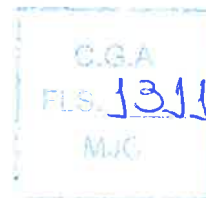




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



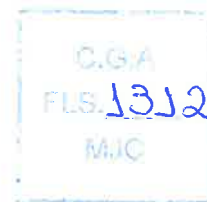
Procedimento: CGA nº 284/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Coordenadoria de Unidades Prisionais da
Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO/
Secretaria da Administração Penitenciária
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos
lotados na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região
Metropolitana de São Paulo – COREMETRO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Senhor Presidente,

1. Trata-se do procedimento autuado em decorrência do recebimento de Ofício do Grupo de Atuação Especial ao Combate ao Crime Organizado – GAECO (PIC-08/2013 – MP – 94.0659.00009/2013, dando conta de possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos lotados nas Coordenadorias das unidades Prisionais da Região Central do Estado e da Região Metropolitana de São Paulo.
2. Em relatório anteriormente emitido (fls. 897/906) fez-se referências aos Procedimentos instaurados neste órgão, entre eles:
 - o Procedimento nº 023/2015 que trata da verificação da regularidade dos certames licitatórios e das contratações referentes à alimentação fornecidas nos estabelecimentos prisionais do Estado, tano no regime de compra de gêneros alimentícios, no sistema de entrega de alimentação pronta e na co-gestão;
 - e,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- o Procedimento CGA nº 130/2015, que versa sobre supostas irregularidades praticadas pelo Coordenador das Unidades Prisionais da Região Metropolitana do Estado – COREMETRO, a aventar a hipótese de enriquecimento ilícito do então titular daquela Coordenadoria.

3. Com referência a parte da denúncia envolvendo os agentes públicos da SAP e as empresas [REDACTED] Refeições Coletivas Ltda., e [REDACTED] Comércio de Refeições e Serviços Ltda. EPP, a SAP trouxe aos autos informações acerca do andamento dos processos CASP nº 173/2014; nº 095/2015; nº 096/2015 e nº 151/2015, na seguinte conformidade (Ofícios SAP/GS nº 1.110/2017, de 05/07/2017, de fls.910/911):

- CASP nº 173/2014 – Centro de Detenção Provisória de Sorocaba – “O processo encontra-se em fase de instrução. ”

- CASP nº 095/2015 – Penitenciária Feminina Sant’Ana - “O processo encontra-se em fase de instrução. ”

- CASP nº 096/2015 – Penitenciária Feminina da Capital - “O processo encontra-se em fase de instrução. ”

4. A SAP encaminhou, ainda, para este órgão, cópia do relatório conclusivo de apuração preliminar referente ao Protocolado CASP 151/2015 (fls. 917/1162), que trata de irregularidades no fornecimento de alimentação aos presos do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II, que culminou com a proposta de instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face dos agentes públicos [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; e [REDACTED] e, ainda, com a proposta de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face do agente público [REDACTED], pelos



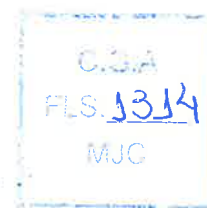
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

motivos ali expostos. (Ofício SAP/GS nº 1.725/2017, de 06/10/2017, de fls. 915/1162)

5. O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio dos Ofícios nº 219/2017, e nº 274/2017, encaminhou e reencaminhou, respectivamente, mídia (DVD-R) contendo cópia digital do Procedimento Investigatório Criminal nº 08/2013, distribuído à 3ª Vara Criminal de Sorocaba, sob o nº 1029965-56.2017.8.26.062, bem como cópia da correlata denúncia (enviada pelo ofício nº 219/2017, que continha erro na cópia digital), dando conta das conclusões daquele PIC. (fls.1165/1171)
6. Diante do volume das informações constantes na referida mídia digital, decidiu-se pela impressão dos documentos ali inseridos, os quais constituíram os anexos numerados de I a XVI, que acompanham o presente procedimento.
7. A referida documentação do Ministério Público do Estado de São Paulo traz notícia dos autos a que se refere o *Processo Investigatório Criminal nº 008/13 – SIS/MP 940659000009/2013-4, no qual foram ofertadas duas denúncias, a saber:*

7.1 “em face de [REDACTED],
[REDACTED], vulgo “[REDACTED],
vulgo “[REDACTED]”
(VIDE ANEXO XVI – fls.3.813-verso)

7.2 “em face de [REDACTED] como incursos
no artigo 1º, inciso V, da Lei 9.613/98 (redação anterior a Lei 12.683/12 – referente ao período de [REDACTED])

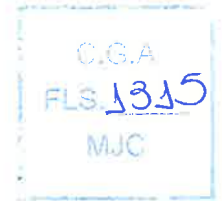


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

janeiro de 2003 a junho de 2012), bem como incurso no artigo 1º, caput, da Lei 9.613/98 (redação da Lei 12.683/12 – referente ao período de julho de 2012 a setembro de 2014), por 30 vezes, na forma do artigo 71, caput do Código Penal, e, por 04 vezes, na forma do art.69, do Código Penal, tudo em relação a ambos os períodos, requerendo que recebida a denúncia, sejam notificados para defesa preliminar, prosseguindo-se até final sentença e condenação. ”

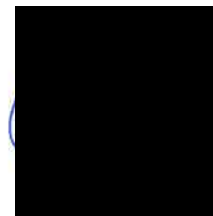
(Vide Anexo XVI – fl.4.108)

8. Oportuno observar que no bojo daqueles autos (PIC nº 08/2013), consta cópia do Relatório conclusivo da apuração preliminar objeto do Procedimento Apuratório Preliminar CASP nº 151/2013, que apurou as denúncias de extorsão praticada por funcionários na transferência de presos de celas ocorrida entre 2012 e 2014, no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, onde ao final, concluiu-se pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de alguns servidores, entre eles, [REDACTED] [REDACTED] (Vide fls. 3.736/3786).
9. Em recente pesquisa realizada com o nome do interessado junto ao Poder Judiciário, identificou-se o processo judicial eletrônico nº 1011808-32.2017.8.26.0602, em trâmite perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba, conforme consta do caderno Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial- 1ª Instância – Interior – Parte 1, cuja página, junta-se, por cópia, nestes autos. (fl.1174)
10. Portanto, no que se refere a parte da denúncia envolvendo as condutas irregulares de servidores públicos, dentre os quais [REDACTED] Agente de Segurança Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, entendo, s.m.j., não haver qualquer providência a ser adotada por esta CGA, exceto, tomar ciência das providências adotados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do referido PIC nº 08/2013. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

11. Com relação ao acompanhamento do andamento dos Processos CASP nº 095/2015 (Penitenciária Feminina de Sant'ana); e CASP nº 096/2015 (Penitenciária Feminina da Capital) cabe observar que as informações constantes do Ofício SAP/CG nº 333/2017, juntado nos Procedimento CGA nº 117/2014 (cópia às fls. 1175/1177), são semelhantes àquelas informações constantes do Ofício SAP/GS nº 1110/2017 (fls. 910/911), devendo a CGA, aguardar que a Corregedoria Administrativa do Sistema Prisional encerre seus trabalhos, cujas conclusões contribuirão para a finalização destes autos.
12. Quanto ao Processo CASP nº 173/2014 – Centro de Detenção Provisória de Sorocaba, que trata da apuração de denúncia envolvendo a empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas, e a empresa [REDACTED] Comércio de Refeições e Serviços Ltda. EPP, entendo, também, que esta CGA deve aguardar as conclusões do referido processo de apuração preliminar.
13. Anoto que o Procedimento CGA nº 130/2015, que trata de supostas irregularidades praticadas pelo Coordenador das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO, em trâmite neste órgão, foi concluído e arquivado definitivamente, conforme consta da documentação à fl.1178.
14. Permanecem em trâmite neste órgão, apenas 02(dois) procedimentos que acompanham assuntos inerentes aos contratos de alimentação aos presos das unidades prisionais do Estado, a saber:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Procedimento CGA nº 117/2015, em trâmite no Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, cujo assunto ali tratado é semelhante a matéria deste procedimento; e

- Procedimento CGA nº 023/2015, trata da verificação da regularidade dos certames licitatórios e das contratações referentes à alimentação fornecida nos diversos estabelecimentos prisionais do Estado, tanto no regime de compra de gêneros alimentícios, como no sistema de entrega de alimentação pronta e na co-gestão, em análise no Departamento de Apurações em Licitações, Contratos e Indenizações.

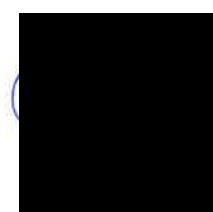
15. No referido relatório parcial emitido por esta Corregedoria Geral da Administração¹, aprovado superiormente, destacam-se as competências de ambas Corregedorias: a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária –SAP, e a Corregedoria Geral da Administração - CGA, vinculada à Secretaria de Governo.

16. Ainda, no mesmo relatório, observou-se:

- que as conclusões dos Processos CASP nº 095/2015 e nº 096/2015 poderiam contribuir para a finalização dos Procedimentos em andamento neste órgão – Procedimentos CGA nº 023/2015 117/2014, que tratam de assuntos semelhantes;

- que a finalização do Processo CASP nº 173, que trata da apuração da denúncia envolvendo as empresas [REDACTED] Refeições Coletivas e Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços Ltda. EPP, referente a supostas

¹ Fls.897/906





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

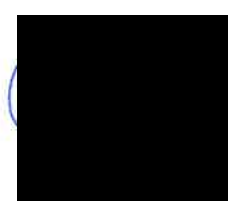
irregularidades no fornecimento de alimentação aos presos do DCP de Sorocaba, poderia, também contribuir para a finalização deste procedimento;

- que a denúncia de pagamento de propina para facilitação da transferência de presos de alas no Centro de Detença Provisória do CDP de Sorocaba, a matéria foi conduzida e finalizada com a Apuração Preliminar PAP-CASP nº 151/2013, culminando com a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face os servidores [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]; e,

- que o Ministério Público do Estado de São Paulo ofereceu denúncia em face de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED].²

17. As informações e esclarecimentos trazidos aos autos pela Secretaria da Administração Penitenciária, acompanhado de farta documentação relativa aos procedimentos apuratórios instaurados e concluídos pela Corregedoria Administrativo do Sistema Penitenciário, permitiram o acompanhamento dos trabalhos realizados naquele órgão correcional próprio, em perfeita sintonia com o disposto no inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 57.500/2011.
18. Da documentação analisada, destaca-se, também, aquela relativa a conclusão do Procedimento CASP nº 140/2015, envolvendo o fornecimento de alimentação aos presos e servidores do Centro de Detenção Provisória I de Osasco, que guarda relação com este procedimento, finalizado com a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores

² Fls. 872/896





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



19. Note-se que a Corregedoria do Sistema Penitenciário, ao finalizar seus procedimentos apuratórios preliminares, encaminhou-os à autoridade competente da Pasta, que, por sua vez, remeteu-os à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, para os fins que lhe são próprios.
20. Diante do exposto, concluindo a presente análise, entendo esgotadas as atividades desta Corregedoria Geral da Administração, decorrentes da Portaria constante da inicial (fl.02), uma vez que a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária adotou, no âmbito de sua competência, todas as providências para apuração dos atos denunciados.
21. Assim, Senhor Presidente, submeto o presente procedimento correccional à consideração superior, com as seguintes propostas:
- a) Arquivar definitivamente estes autos.
 - b) Oficiar, com cópia deste relatório e do despacho finalizador dessa Presidência:
 - b.1.) À Secretaria da Administração Penitenciária.
 - b.2.) Ao Grupo de Autuação Especial de Combate ao Crime Organizado – **GAECO – Núcleo São Paulo**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício 1390/2014 – (Notícia do fato nº 38.148.109/2014 – 3º Cargo (fl.63)), bem como ao **GAECO – Núcleo**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

de Sorocaba (Ref: Processo Digital nº 1029965-53.2017 (fl.1165)),
para conhecimento.

- c) Após, aos Departamentos abaixo, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis:
- c.1) Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações;
 - c.2) Departamento de Apuração em Licitações, Contratos e Indenizações, para conhecimento, tendo em vista a existência do Procedimento CGA nº 023/2017.
 - c.3) Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, para conhecimento, tendo em vista a existência do Procedimento CGA nº 117/2014.
- d) Após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo para arquivo definitivo e demais providências.

CGA, 08 de março de 2018.


Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 284/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO/
Secretaria da Administração Penitenciária
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos lotados na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – COREMETRO


Diante das informações que instruem os autos, em especial o relatório conclusivo de fls. retro, que aprovo, **decido:**

- a) Arquivar definitivamente estes autos.
- b) Oficiar, com cópia deste relatório e do despacho finalizador dessa Presidência:
 - b.1.) À Secretaria da Administração Penitenciária.
 - b.2.) Ao Grupo de Autuação Especial de Combate ao Crime Organizado – **GAECO – Núcleo São Paulo**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício 1390/2014 – (Notícia do fato nº 38.148.109/2014 – 3º Cargo (fl.63)), bem como ao **GAECO – Núcleo de Sorocaba** (Ref: Processo Digital nº 1029965-53.2017 (fl.1165)), para conhecimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- c) Após, aos Departamentos abaixo:
- c.1.) Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações;
 - c.2.) Departamento de Apuração em Licitações, Contratos e Indenizações, para conhecimento e manifestação, tendo em vista a existência do Procedimento CGA nº 023/2017.
 - c.3. Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, para conhecimento e manifestação, tendo em vista a existência do Procedimento CGA nº 117/2014.
- d) Após, em trânsito direto, ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 151192/2014

Documento: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Assunto: PROCEDIMENTO CGA 284/2014 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NAS COORDENADORIAS DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO E DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, REFERENTE A CONTRATOS DE ALIMENTAÇÃO E TRATAMENTO DE PRESOS

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: INFORMO O CUMPRIMENTO DA PORTARIA CGA/ADM 006/2016, PELO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Data do Despacho/Instrução: 20/4/2018

[REDACTED]
MARCIA LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA
DIRETOR TÉCNICO II

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

20/4/2018 9:11:45